

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2015.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2015 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 428.047.207,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, quarenta e sete mil e duzentos e sete reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

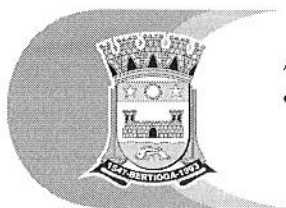
Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei n. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		R\$ 347.824.207,00
Receita Tributária	R\$ 131.529.346,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 15.322.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.500.323,00	
Receita de Serviços	R\$ 12.782,00	
Transferências Correntes	R\$ 142.601.756,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 27.858.000,00	
Receitas de Capital		R\$ 58.223.000,00
Operações de Crédito	R\$ 31.500.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 26.723.000,00	
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias		R\$ 22.000.000,00
Rec. de cont. Intraorça.	R\$ 22.000.000,00	

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programados de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa R\$ 11.910.000,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Essencial à Justiça	R\$ 3.542.850,00
Administração	R\$ 52.616.655,00
Segurança Pública	R\$ 15.917.100,00
Assistência Social	R\$ 10.211.365,60
Previdência Social	R\$ 12.850.000,00
Saúde	R\$ 73.139.449,00
Educação	R\$ 89.139.775,40
Cultura	R\$ 1.778.000,00
Urbanismo	R\$ 83.532.557,00
Habitação	R\$ 250.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 11.521.505,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.100.500,00
Desporto e Lazer	R\$ 990.450,00
Encargos Especiais	R\$ 11.117.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 46.430.000,00
TOTAL	R\$ 428.047.207,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 305.683.145,60
Despesas de Capital	R\$ 75.934.061,40
Reserva de Contingência	R\$ 46.430.000,00
TOTAL	R\$ 428.047.207,00

3 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Executivo	R\$ 357.047.207,00
Poder Legislativo	R\$ 12.000.000,00
Autarquia – BERTPREV	R\$ 59.000.000,00
TOTAL	R\$ 428.047.207,00

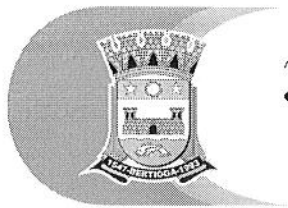
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contigência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Não onerarão os limites previstos no inciso I e II, do artigo 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2015 onde fixará as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 8º No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal vir a ser comprometido pela insuficiência da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

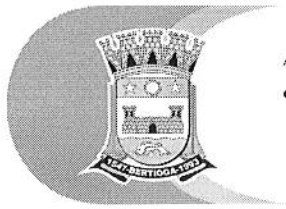
§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, os tipos de despesa sobre os quais as limitações referidas no *caput* incidirão.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9 da Lei Complementar n. 101/2000, relatório a ser apreciado pela Mesa Diretora, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado na forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2015.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em que tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 6º Considerando que total de repasses financeiros ao Poder Legislativo tem o seu limite calculado nos termos do artigo 29A da Constituição Federal, a redução das suas despesas ocorrerá tendo por base a realização insuficiente apenas das receitas citadas nesse artigo 29A da CF, assim guardando simetria de cálculo entre os conceitos de repasse financeiro e limitação de despesas.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

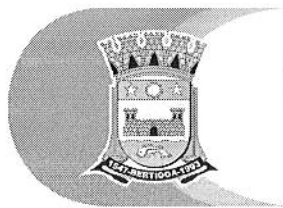
§ 2º O recurso correspondente às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverá ser aplicado plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria de Administração e Finanças, de forma a garantir sua plena utilização.

Art. 10. Fica criado o Anexo “Emendas de Iniciativa do Poder Legislativo”, que passa a fazer parte integrante desta Lei, devendo o Poder Executivo adequar todos os anexos da LOA 2015 aos seus termos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Bertioga, 12 de dezembro de 2014.


Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Anexo

Emendas de Iniciativa do Poder Legislativo

UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	PROPOSTO	EMENDA	APROVADO
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	1.200.000,00	750.000,00	1.950.000,00
01.24.01	23.695.0111.2.021	3.3.90.36.00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
01.24.03	27.812.0115.2.021	3.3.90.36.00	10.000,00	50.000,00	60.000,00
01.24.01	23.695.0117.2.026	3.3.90.39.00	200.000,00	(100.000,00)	100.000,00
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	1.693.880,00	(100.000,00)	1.593.880,00
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	1.875.000,00	(250.000,00)	1.625.000,00
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	5.675.525,00	(300.000,00)	5.375.525,00
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	1.083.200,00	(100.000,00)	983.200,00
TOTAIS			11.747.605,00	0,00	11.747.605,00